

UMA ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB A ÓTICA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lauania Aparecida Martins Rita Amélia Rocha Oliveira Tiago Carneiro da Rocha

RESUMO ESTRUTURADO

Introdução/Problematização: O presente estudo aborda o conceito de federalismo fiscal e sua importância na distribuição eficaz de recursos públicos. Destaca a relevância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na gestão fiscal e a necessidade de limitar os gastos com pessoal. Além disso, menciona os desafios enfrentados na descentralização fiscal e os limites estabelecidos pela LRF.

Objetivo/proposta: Buscou-se analisar a evolução das despesas com pessoal no estado de Minas Gerais no período de 2011 e 2022. Investigou-se se o governo mineiro cumpriu os limites estabelecidos pela LRF, dada a relevância de controlar gastos excessivos com pessoal que impactam os investimentos e serviços públicos essenciais. Além disso, avaliou-se a conduta do governo estadual e o cumprimento dos limites pela gestão de diferentes partidos políticos (PSDB, PT e Novo) em Minas Gerais.

Procedimentos Metodológicos: Este estudo de natureza quantitativa, exploratória e descritiva analisou as despesas com pessoal do Poder Executivo de Minas Gerais de 2011 a 2022. Os procedimentos metodológicos incluíram a pesquisa bibliográfica e documental, com coleta de dados do Portal da Transparência. Utilizou-se ainda da análise de conteúdo para sistematizar informações da LRF e verificar a conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Principais Resultados: Observou-se que as despesas com pessoal mantiveram-se abaixo dos limites estabelecidos pela LRF, variando de 17,20% a 30,98% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo uma gestão fiscal responsável. Além disso, comparando os governos dos partidos PSDB, PT e Novo, nenhum deles ultrapassou os limites prudencial ou de alerta estabelecidos pela LRF, demonstrando responsabilidade fiscal em todos os governos no período analisado.

Considerações Finais/Conclusão: Os resultados do estudo possibilitaram concluir que independentemente do partido político responsável pelos ciclos de gestão ao longo do período analisado, nenhum deles feriu os limites estabelecidos pela LRF. No entanto, observou-se que os maiores gastos ocorreram durante o governo PT e os menores durante o governo do Novo.

Contribuições do Trabalho: As contribuições deste estudo incluem a demonstração de que o estado de Minas Gerais conseguiu manter um controle eficaz sobre suas despesas com pessoal, cumprindo os limites estabelecidos pela LRF. Isso destaca a importância do controle fiscal para o equilíbrio das contas públicas e serve como um exemplo positivo de gestão responsável.

Palavras-Chave: Federalismo; Despesas com pessoal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Minas Gerais.



1 INTRODUÇÃO

O federalismo fiscal, possui caráter sistêmico e assume diversos aspectos no espaço e no tempo e tradicionalmente, é utilizado o argumento econômico para a descentralização fiscal que se baseia no aumento de bem-estar assegurado por uma distribuição mais eficaz dos recursos públicos. Em um sistema fiscal, um modelo de governo com maior nível de descentralização, pode tornar os níveis de produção de bens públicos mais eficientes, de acordo com as preferências e custos locais (QUEIROZ *et al.*, 2015).

A descentralização fiscal apresenta inúmeros desafios para a gestão macroeconômica, desafios estes que requerem um desenho cuidadoso por parte das instituições fiscais e monetárias afim de evitar condutas oportunistas relacionadas ao Teorema da Descentralização na gestão dos recursos públicos. Pesquisas recentes analisaram a eficácia da descentralização pela ótica da responsabilidade fiscal, e as evidências indicam que por meio da descentralização é possível de aumentar a eficiência fiscal (OATES, 2008).

Nesse contexto foi elaborada a Lei Complementar n.º 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina normas de finanças públicas com foco na responsabilidade da gestão fiscal. Dentre os dispositivos estabelecidos pela LRF, podem-se citar os limites para gastos com pessoal e encargos sociais. Limites estes, que foram designados visando restringir o excesso desses gastos na administração pública (QUEIROZ *et al.*, 2015).

Conforme estabelecido no 1º parágrafo do artigo 1º da LRF, entendo que a responsabilidade na gestão fiscal requer a implementação de ações planejadas e transparentes, com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas. Isso é alcançado por meio do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, além da adesão a limites e condições estabelecidos para a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dentre outras áreas. Além disso, é fundamental observar as restrições relativas à dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, incluindo a antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar (BRASIL, 2000).

De acordo com Tavares (2005) a LRF impõe limites para as despesas com pessoal e surgiu a partir de um cenário global em que organismos internacionais demandavam transparência para realização de acordos financeiros. De maneira geral, o endividamento interno era crescente e os gestores não demonstravam preocupação em relação às dívidas futuras do Estado.

As despesas com pessoal detêm fração significativa nos orçamentos anuais. Desde o século passado, em nível global, esse tipo de gasto público tem aumentado principalmente devido ao envelhecimento da população e à progressiva demanda por serviços públicos com o crescimento das grandes cidades (ALVES; ALMEIDA, 2020).

De Medeiros *et al.* (2017) afirmam que a LRF é estabelecida em pilares como planejamento, a prestação de contas, o controle e a transparência na aplicação dos recursos públicos, atendendo assim o princípio constitucional da transparência, previsto no art. 5°, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) (BRASIL,1988). Diante desse diapasão, o governo deve apresentar periodicamente relatórios de receitas e despesas, garantindo à sociedade brasileira o direito à transparência nos gastos públicos.

As normas da LRF estabelecem limites para os entes da Federação quanto às despesas com pessoal. Tais normas são voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, alcançando todos os entes da federação (SOUZA; ARRAES, 2020). A Receita Corrente Líquida (RCL) é o percentual utilizado na base de cálculo dos limites da LRF para monitoramento das despesas



com pessoal. A referida lei estabelece um limite máximo de gastos com pessoal para os governos federal, estadual e municipal, que é de 60% da RCL no caso dos municípios e 50% da RCL no caso dos Estados e da União. De acordo com o art. 20 da LRF, o Poder Executivo dos estados que não têm Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) conta com o limite de despesa com pessoal de 49% da receita corrente líquida. Caso o estado tenha esse tribunal, o limite será 48,6% (AGUIAR *et al.*, 2023).

Aguiar *et al.* (2023) destacam que a LRF estabelece dois limites adicionais com o objetivo de evitar que os entes públicos excedam os limites previamente mencionados. Esses limites são:

- Limite Prudencial: Quando as despesas com pessoal ultrapassarem 95% do limite definido no artigo 20 da LRF, são impostas restrições ao aumento dessas despesas. Nesse ponto, é necessário adotar medidas de contenção e prudência fiscal para evitar um comprometimento excessivo das contas públicas.
- Limite de Alerta: Quando a despesa com pessoal ultrapassa 90% do limite definido no artigo 20 da LRF, os órgãos de controle emitem um comunicado recomendando cautela nos gastos. Essa recomendação tem como objetivo alertar o ente público sobre a necessidade de adotar medidas para controlar e reverter o aumento das despesas com pessoal.

Esses limites adicionais têm um papel fundamental no controle e monitoramento das despesas com pessoal, visando evitar o comprometimento da saúde financeira do ente público. Ao estabelecer o limite prudencial e o limite de alerta, a LRF busca promover uma gestão responsável e sustentável das finanças públicas, garantindo o equilíbrio e a transparência na administração dos recursos (AGUIAR *et al.*,2023).

O objetivo é garantir a sustentabilidade fiscal e evitar excessos que possam comprometer as contas públicas. A violação desse limite pode resultar em sanções previstas na lei, como a proibição de contratação de novos servidores e a suspensão de transferências voluntárias de recursos da União (BRASIL, 2000).

Nascimento e Debus (2002) ressaltam que os gastos com despesa de pessoal é o item mais representativo de todo o setor público. No Brasil, entre 1996 e 2000, em média, 67% de suas receitas líquidas dos Estados foram gastas, com pagamento de pessoal. Portanto, presumese que ao despender praticamente 70% da receita líquida com a folha de pagamento restam apenas 30% de recursos para a realização de serviços básicos como educação, saneamento, saúde e segurança, manutenção de estradas e vias urbanas, etc. Além disso, o crescimento populacional exige que os governos aumentem os programas de investimento constantemente.

Diante do exposto, o presente trabalho se propôs a analisar os dados referentes às despesas com pessoal, no estado de Minas Gerais nos últimos onze anos, e identificar a evolução das despesas, perante a ótica da LRF. Sabe-se que o fato que culminou para a promulgação da LRF, foi o desequilíbrio das contas públicas, e a significativa representatividade das despesas com pessoal. Por conseguinte, indaga-se, qual é a conduta do governo mineiro quanto ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal definidos na LRF?

A justificativa deste estudo consiste em verificar se o propósito da LRF foi respeitado no estado de Minas Gerais, pois tanto seu conhecimento como sua aplicação possibilitam identificar as dificuldades do estado em se manter dentro dos percentuais estabelecidos pela lei. Sendo também relevante diante a ótica social, mediante, este estudo é relevante dado o interesse público de controle social da gestão pública, uma vez que o gasto excessivo com pessoal limita



o uso de recursos em investimentos e outras despesas essenciais para a população bem como leva ao descumprimento. com os limites solicitados pela LRF para uma gestão responsável.

O objetivo geral deste estudo foi avaliar a evolução das despesas com pessoal do estado de Minas Gerais ao longo do período de 2011 a 2022. Realizou-se um exame detalhado das despesas com pessoal, buscando compreender as tendências e variações financeiras ao longo desses anos.

No que tange aos objetivos específicos, o presente trabalho buscou:

- Verificar a conduta do Governo de Minas Gerais em relação ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal definidos pela LRF.
- Identificar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF na gestão dos partidos políticos Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido Novo (Novo) no estado de Minas Gerais.

Esses objetivos específicos permitiram uma compreensão mais abrangente da situação fiscal do estado de Minas Gerais, proporcionando *insights* sobre a eficiência na gestão das despesas com pessoal e o cumprimento das normas estabelecidas pela LRF.

2 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

2.1 Finanças Públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF foi instituída em cumprimento ao que dispõe o art. 163 da CF/1988. Um dos objetivos desta lei é estabelecer normas de finanças públicas direcionadas à responsabilidade na gestão fiscal (AGUIAR *et al.*, 2023). Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) afirmam que a responsabilidade na gestão fiscal é suma importância não apenas para o equilíbrio das contas públicas como também para promover a prestação de serviços públicos com qualidade adequada à sociedade.

Para que haja uma gestão eficiente de bens e recursos públicos, é crucial que o gestor possua uma conduta íntegra, agindo com zelo e responsabilidade, sempre atendendo às normas e obrigações inerentes a seu cargo e funções, tal qual um homem honesto cuidadoso gerenciar seus próprios negócios, bens e recursos. Além dessas qualidades, é necessário cumprir as disposições legais que visam proteger o interesse público, garantindo assim o cumprimento com as exigências legais. (ABRAHAM, 2018)

A LRF contempla a ética, a moralidade e a proteção ao interesse público, garantindo a eficácia das disposições e finalidades do Direito Financeiro do país. Isso sinaliza ao cidadão que a gestão pública deve ser eficiente e responsável, e que a coisa pública não estará mais apenas protegida aparentemente. Conforme supracitado, o administrador público deve ser honesto, e o interesse público deve nortear suas ações, essa responsabilidade na gestão fiscal é imprescindível para o atendimento do interesse público, objetivo principal da LRF, conforme enunciado no artigo 1º da lei (RIBEIRO; GOMES, 2022). A promulgação da LRF torna os gestores públicos responsáveis pelo planejamento e execução do orçamento, bem como pelas metas apropriadas para prevenir riscos e corrigir desvios que possam prejudicar o equilíbrio das contas públicas (ABRAHAM, 2018; CARNEIRO, 2020).

Os princípios do planejamento, transparência, controle e responsabilidade são a base da LRF, que tem como objetivo a manutenção fiscal. Todos os entes da Federação, bem como os três poderes e o Ministério Público, estão sujeitos à LRF, a norma define metas, restrições e requisitos para a administração das finanças públicas e prevê medidas preventivas e/ou corretivas em caso de violação de suas disposições (ARAÚJO *et al.*, 2015).



A LRF resguarda os princípios constitucionais no que diz respeito ao orçamento público e às técnicas de planejamento, por meio da utilização das três peças fundamentais a saber: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). A utilização desses instrumentos tem como objetivo conectar a execução orçamentária e o fluxo dos recursos financeiros planejados, criando uma programação financeira e adotando cronogramas de desenvolvimento de recursos orçamentários (ARAÚJO et al., 2015).

A adoção dessas medidas justifica-se dada a necessidade de combater práticas danosas à gestão dos recursos públicos, decorrente da irresponsabilidade do administrador público e das suas pretensões eleitoreiras de cunho populista (ABRAHAM, 2017). A LRF é um dos principais instrumentos reguladores das finanças públicas, objetivando uma melhor gestão dos gastos públicos e uma maior responsabilidade de seus administradores (ROGERS; SENA, 2007).

Um planejamento adequado é crucial para evitar que os gestores tomem decisões equivocadas que possam desequilibrar as contas públicas, com base nas leis orçamentárias que estabelecem metas fiscais e permitem o acompanhamento periódico da programação e execução dos gastos públicos. Destaca-se a importância do planejamento orçamentário na cultura fiscal brasileira, alertando que a falta de planejamento adequado pode resultar em gastos mal direcionados para prioridades imediatistas e subjetivistas ou de conveniência passageira (ABRAHAM, 2018).

A CF/1988, por meio do artigo 165, define o planejamento das ações públicas, que deve ser realizado por meio da criação do PPA, da LDO e da LOA, por meio de leis de iniciativa. O PPA é válido por quatro anos e estabelece as diretrizes, objetivos e metas regionais para as despesas de capital e outras relacionadas aos programas de duração continuada, sendo o planejamento estratégico da Administração Pública. Tem início no segundo ano do mandato do chefe do Poder Executivo e termina no primeiro ano do mandato subsequente (BRASIL, 1988).

A LDO e a LOA possuem validade de um ano, a primeira é uma ferramenta de conexão entre a LOA e o PPA, a segunda, estipula as receitas e despesas de um exercício financeiro. Sabe-se ainda que o seu projeto da LOA deve estar em consonância com o PPA e a LDO. De acordo com o artigo 165, § 2º da CF/1988, a LDO deve apresentar as metas e autoridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e ainda orientar a elaboração da LOA (ABRAHAM, 2018; BRASIL, 1988).

É relevante destacar que os três instrumentos de planejamento estão interligados, e o § 5° do artigo 5° da LRF proíbe a inclusão na LOA de verba para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão, essas medidas visam garantir uma gestão orçamentária mais responsável e eficiente (AGUIAR *et al.*, 2023).

A gestão fiscal responsável requer transparência e planejamento adequado, a LRF estabelece os instrumentos que permitem o acompanhamento dos gastos públicos pelos cidadãos, como os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e as prestações de contas (BRASIL, 2000).

A transparência é uma ferramenta fundamental para assegurar a prestação de contas pelos gestores públicos, por meio da qual, a sociedade pode acessar informações sobre as receitas e despesas públicas, bem como os programas e projetos em andamento, o que permite avaliar a eficiência da gestão pública e cobrar os resultados dos gestores. Dessa forma, os cidadãos podem avaliar a eficiência da gestão pública e cobrar os resultados dos gestores. No contexto LRF, é crucial adotar medidas que garantam uma gestão fiscal responsável e transparente no Brasil (SOUZA; ARRAES, 2020).



Evidencia-se que a prestação de contas é um princípio fundamental da LRF, que deve ser assegurada por meio de transparência, participação popular e fiscalização dos órgãos de controle. É relevante salientar que a *accountability* não se restringe apenas à prestação de contas, mas também inclui a responsabilização dos gestores públicos por irregularidades ou desvios cometidos na gestão fiscal (ABRAHAM, 2018).

Souza e Arraes (2020), afirmam que para garantir a responsabilidade dos governantes perante os governados, é fundamental o princípio da *accountability* nas ações governamentais. Isso significa que a transparência dos atos do governo não é apenas uma imposição, mas uma forma de responsabilização dos governantes.

Nesse contexto, para garantir a transparência da gestão fiscal, é fundamental que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) seja divulgado amplamente, inclusive em meios eletrônicos. O RGF é fundamental para o acompanhamento da gestão fiscal e demonstração do cumprimento dos limites de gastos estabelecidos pela LRF. Entre os demonstrativos que compõem o RGF, destaca-se o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (DDP), que calcula a Despesa Total com Pessoal (DTP) de acordo com o artigo 18 da LRF (SOUZA; ARRAES, 2020).

Conforme apontado por Nascimento e Debus (2002) o RGF é fundamental no acompanhamento das atividades financeiras do Estado, dentro do regime de finanças públicas estabelecido pela LRF. Cada Poder, incluindo o Ministério Público, deve emitir seu próprio relatório, abrangendo todas as variáveis necessárias para alcançar as metas fiscais e cumprir os limites de despesas e dívida estabelecidos.

De acordo com os autores supracitados, o relatório inclui informações sobre conformidade com os limites da LRF relacionados a despesas com pessoal, dívidas consolidadas e mobiliárias, concessão de garantias, operações de crédito e despesas com juros. Também apresenta um elenco de medidas adotadas para adequar as variáveis fiscais aos seus respectivos limites. No último quadrimestre, o relatório demonstra o montante das disponibilidades ao final do exercício financeiro e as despesas inscritas em restos a pagar.

A LRF, estabelece que ao final de cada quadrimestre os titulares dos Poderes e órgãos devem emitir o RGF. Os poderes incluem Legislativo, Judiciário, Executivo e Ministério Público nas esferas federal, estadual e municipal.

O relatório abrange diversas entidades e deve ser assinado pelas autoridades responsáveis. Ele contém informações sobre despesas com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias, operações de crédito e outros demonstrativos. O relatório deve ser divulgado publicamente em até 30 dias após o encerramento do período correspondente, sob pena de multa e restrições financeiras. No último quadrimestre, são adicionados demonstrativos sobre disponibilidades de caixa, restos a pagar e despesas com serviços de terceiros. O relatório é fundamental para acompanhar as atividades financeiras do Estado e garantir a responsabilidade na gestão fiscal (NASCIMENTO; DEBUS, 2002).

A Lei nº 10.028/2000 estabelece que a falta de divulgação do RGF é uma infração administrativa contra as leis de finanças públicas, em caso de não cumprimento, o agente responsável será multado em 30% dos vencimentos ocorridos, sendo sua responsabilidade pessoal efetuar o pagamento da multa (PLATT NETO *et al.*, 2007).



2.2 Despesas com pessoal nos entes federados

A CF/1988 previa uma atenção especial com as despesas com pessoal ativo e inativo dos entes federados, propondo a elaboração de uma lei complementar que dispusesse sobre os limites com o referido gasto (RABELO; RODRIGUES JUNIOR, 2018).

A especificação estabelecida no artigo 18 da LRF define a despesa total com pessoal de acordo com os seguintes critérios: A despesa total com pessoal compreende o somatório de todos os gastos realizados pelo ente da Federação, sejam eles referentes a servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, tanto civis como militares e membros dos Poderes. Esses gastos englobam todas as formas de remuneração, incluindo vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, além de adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza. Também são considerados nessa despesa os encargos sociais e as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (BRASIL, 2000)

De acordo com a LRF, as despesas de pessoal compreendem: 1. Gastos com os ativos do ente da Federação; 2. Despesas com inativos e pensionistas; 3. Mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos de diversos tipos de remuneração; 4. Vencimentos, vantagens fixas e variáveis; 5. Subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões; 6. Adicionais de qualquer natureza; 7. Gratificações, horas extras e vantagens pessoais; 8. Encargos sociais; 9. Contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. A apuração dessas despesas é realizada em um período de 12 meses.

Os limites estabelecidos pela LRF para os gastos com pessoal no setor público são: 50% da RCL para a União e 60% da RCL para Estados e Municípios. É importante destacar que outras legislações sobre esses limites foram revogadas após a publicação da LRF, como a Lei Complementar nº 96 de 1999, conhecida como Lei Camata II.

Os limites são divididos entre os Poderes públicos. Nos estados, o limite de 60% é dividido da seguinte forma: 2% para o Ministério Público, 3% para o Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Judiciário e 49% para o Executivo. Nos municípios, o limite de 60% é dividido da seguinte forma: 6% para o Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver) e 54% para o Executivo. Na esfera federal, o limite é de 50% da RCL, dividido da seguinte forma: 40,9% para o Executivo, 6% para o Judiciário, 2,5% para o Legislativo e 0,6% para o Ministério Público (AGUIAR *et al.*, 2023).

No Poder Judiciário e no Legislativo, os limites são divididos entre os diversos órgãos na proporção das despesas realizadas em exercícios anteriores. Além disso, existem despesas que não são computadas para fins de limite, como indenizações por demissão de servidores, despesas com incentivo à demissão voluntária (PDV), despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional, despesas judiciais e despesas com pessoal do Estado do Amapá, Roraima e do Distrito Federal custeadas pela União. As despesas com inativos custeadas por fundos próprios também não são incluídas nos limites. Essas exclusões são realizadas levando em conta questões contábeis e o financiamento das despesas (COSTA, ARRAES, ALCÂNTARA, 2019).

A despesa com pessoal independe da natureza do vínculo empregatício, desse modo tanto servidores efetivos como aqueles em cargos comissionados, celetistas, empregados públicos, agentes públicos e agentes comunitários de saúde e de combate às endemias estão incluídos na referida despesa (RABELO; RODRIGUES JUNIOR, 2018).

Souza, Silva e Câmara (2018) ressaltam que as despesas com pessoal não representam a atividade-fim, mas constituem-se em meios para cumprir as finalidades das instituições



públicas. É dever da administração pública fornecer serviços que atendam às necessidades públicas como a saúde, educação, segurança, saneamento básico, entre outros. Entretanto, é necessário atentar-se ao controle dos gastos com pessoal a fim de não pesar o orçamento e causar o comprometimento da execução das demais despesas correntes (SIMONETTI, 2021).

Simonetti (2021) analisou o desempenho das capitais nordestinas durante os anos de 2016 a 2020 e constatou que tais entes federativos cumpriram os limites estabelecidos pela LRF. Verificou também que as capitais Fortaleza e Salvador ficaram abaixo do limite de alerta durante o período analisado. A autora conclui que as despesas com pessoal representam grande parte do orçamento das despesas correntes.

Jorge, Oliveira e Souza (2022) constataram que na maioria dos municípios do estado de Santa Catarina as despesas com pessoal passaram a ocupar uma fração relativamente maior da receita corrente líquida após a aprovação da LRF. Apesar dos municípios que se situavam acima do limite estabelecido terem conseguido reduzir suas despesas com pessoal, entretanto, no agregado, o total das despesas aumentou mais do que o montante de recursos que motivou a criação da lei.

Evidencia-se que a lei incentiva que os municípios que se encontravam abaixo do limite passassem a gastar mais, constando-se um erro econômico e comportamental na elaboração do mecanismo da LRF. Desse modo, salienta-se que durante um período de recessão restam poucas despesas para o ajuste da política fiscal dos municípios (JORGE; OLIVEIRA; SOUZA, 2022).

Kinczeski e Moré (2020) verificaram que o governo do município de Florianópolis/SC enfrenta uma dificuldade prolongada em cumprir os limites de gastos com pessoal, destoando da realidade nacional que aponta o cumprimento da lei por parte da maioria dos municípios. Elucida-se que em nenhum quadrimestre entre 2012 a 2017 permaneceu abaixo do limite de alerta, oscilando entre os limites prudencial e máximo.

As causas do descumprimento dos limites de despesas com pessoal podem estar relacionadas a fatores como "inchaço" de funcionários, devido à falta de planejamento ou má distribuição de cargos; incompatibilidade na política salarial com a realidade orçamentária; necessidade de aumento das receitas. Sendo necessário a realização de estudos que identifiquem a natureza do alto comprometimento das RCL com recursos humanos, estabelecendo um comparativo com outras prefeituras de capitais/cidades brasileiras de porte similar (KINCZESKI; MORÉ, 2020).

O Poder Executivo do estado do Ceará, de 2010 a 2021, cumpriu os limites de gastos com pessoal, com exceção apenas do limite de alerta em 2015. Ressaltando que no ano de 2015, o Nordeste apresentou o maior percentual de despesas com pessoal devido à redução de receitas, provocada pela crise econômica (AGUIAR *et al.*, 2023).

Analisando as despesas com pessoal dos poderes do Distrito Federal, no período de 2001 a 2017, verificou-se que o crescimento da despesa foi superior à RCL em todos os poderes dentro dos limites a eles cabíveis conforme art. 20 da LRF. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios atingiu o limite de alerta em 2006 e 2007. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nunca atingiu nenhum limite desde 2001 (SOUZA; ARRAES, 2020).

Os resultados da referida análise evidenciaram que o Poder Executivo, no período analisado, permaneceu acima do limite de alerta desde 2011, demonstrando que existe uma dificuldade para sair da situação, sendo necessário que o crescimento da despesa com pessoal seja menor que o crescimento da RCL. O Poder Legislativo não aderiu às determinações da LRF de imediato, pois definiu o percentual de 3% como limite máximo, apenas na divulgação do RGF referente ao segundo quadrimestre de 2009. O Tribunal de Contas (SOUZA; ARRAES, 2020).



No estudo de Couto e Goularte (2019) observaram inicialmente que as receitas próprias do município de Vale Verde, RS, são muito baixas. Além disso, especificamente no período de 2008 a 2017, com exceção de dois anos, a despesa com pessoal sempre apresentou crescimento superior ao crescimento da receita corrente líquida. Destacando o ano de 2012 quando a RCL cresceu 7,06% e a despesa com pessoal 22,94% e em 2017 os percentuais foram de 0,37% e 18,65% respectivamente.

Os autores observaram que no município de Vale Verde – RS, no período de 2008 a 2017, a fim de atender demandas ao longo desses anos, principalmente devido a abertura de uma nova creche municipal, foram criados vários cargos, aumento de vagas além da alteração nos padrões de vencimentos sem a elaboração prévia de estudos para verificação da viabilidade dessas alterações, descumprindo inclusive o art. 16 da LRF, devido à falta de elaboração dos impactos orçamentários e financeiros (COUTO; GOULARTE, 2019).

Identifica-se, na maioria dos períodos analisados, o cumprimento dos estados brasileiros nos limites impostos pela LRF. Entretanto, os estados que apresentaram índices de despesas com pessoal abaixo dos limites fixados pela lei, visualizaram a possibilidade legal de aumentar seus gastos, contratando servidores públicos e concedendo aumento de salários. Nesse caso, a preocupação dos órgãos de gestão nacional reporta-se a períodos de crise, quando há redução na arrecadação dos entes federativos e consequentemente a dificuldade para cumprir as obrigações trabalhistas (SOARES, 2013).

Santanna, Scalabrin e Castanho (2021) fizeram um estudo a fim de analisar a situação fiscal do estado do Rio Grande do Sul antes da pandemia (covid-19) e revisaram o contexto de origem e ascensão da crise sanitária que gerou grande impacto nas contas públicas, ficando registrado como um dos maiores desafios da história, quando as finanças foram abaladas pela queda de arrecadação com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), por exemplo, relacionada ao ritmo da economia.

O avanço da crise sanitária trouxe à tona as fragilidades da LRF, que precisou ser alterada em pontos decisivos de controle fiscal, a fim de estabelecer a coerência entre a responsabilidade pelas contas e a imposição inevitável dos fatos sociais. Ademais, ressalta-se a importância das recentes mudanças legislativas, pois, sem elas, o anacronismo da redação original da LRF associados à crise financeira seriam ainda maiores. Além disso, a atuação dos Tribunais de Contas é fundamental no zelo pela eficiência do gasto público e pelo atendimento das demandas da sociedade (SANTANNA; SCALABRIN; CASTANHO, 2021).

Evidenciou-se que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso extrapolou, acentuadamente, os limites de despesas com pessoal, atingindo 58,55% da RCL ajustada, em 2019, quando o limite seria de 49%. Constatou-se que o aumento de tais despesas decorreu de alguns fatores como aumento de salários concedidos nos exercícios de 2013 e 2014. Alguns desses reajustes foram concedidos de maneira escalonada, contemplando exercícios futuros, desobedecendo a legislação pertinente. Foram apontados também o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o expressivo aumento dos gastos com inativos e pensionistas, além de manobras para excluir algumas despesas do cômputo do limite com gastos com pessoal (CAMARGO JUNIOR; LEMOS, 2020).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo é classificado como uma pesquisa quantitativa, pois tem como objetivo analisar o comportamento da despesa com pessoal do Poder Executivo do estado de Minas Gerais sob a ótica da LRF, no período de 2011 a 2022. Ademais o estudo também é classificado



exploratório e descritivo, com o intuito de fornecer uma melhor compreensão do problema (GIL, 2009). Neste estudo, descreveu-se o comportamento da despesa com pessoal do Poder Executivo do estado de Minas Gerais, analisando o cumprimento dos limites definidos na LRF.

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, a pesquisa classifica-se como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi baseada em material já elaborado, principalmente artigos científicos, coletados de fontes como o Google Acadêmico, a *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL) e o *Business Source Complete* (EBSCO). Já a pesquisa documental utiliza fontes e materiais que não passaram por análise prévia ou que podem ser reelaborados. Os dados utilizados no estudo foram coletados no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, referentes ao período de 2011 a 2022.

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme definida por Bardin (1977). Essa técnica engloba um conjunto de procedimentos sistemáticos e objetivos para descrever o conteúdo das mensagens. É importante ressaltar que o objetivo da análise de conteúdo vai além da mera descrição, buscando extrair conhecimentos a partir desses conteúdos após o seu tratamento (BARDIN, 1977). Dessa forma, procuramos sistematizar o conteúdo da LRF relacionado ao controle da despesa com pessoal, com o intuito de compreender o sentido e a abrangência das suas disposições, além de verificar a conformidade dessas informações com os dados divulgados no RGF do estado de Minas Gerais.

Conforme exposto o objeto deste estudo foi o estado de Minas Gerais, sendo utilizados dados secundários, coletados a partir do Portal da Transparência do estado de Minas Gerais. Os dados estão disponíveis no portal em formato eletrônico, sendo possível acessá-los e formatálos em planilhas de Excel. Para esta pesquisa utilizou-se de dados referentes as despesas com pessoal do Poder Executivo do período de 2011 a 2022.

Para avaliar o cumprimento dos limites alcançados pela LRF na gestão dos partidos: PSDB, PT e Novo, realizou-se uma análise comparativa de seus respectivos governos. Avaliou-se a conduta do Governo de Minas Gerais em relação ao cumprimento dos limites estipulados pela LRF, a fim de alcançar este objetivo específico, foram utilizados os mesmos dados da análise anterior por meio de uma análise temporal dos dados coletados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF

Inicialmente para atender ao primeiro objetivo específico do estudo, que foi o de verificar a conduta do Governo de Minas Gerais quanto ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal definidos na LRF. Utilizou-se da análise documental para avaliar o art. 20 da LRF, que estabelece que a DTP dos estados não poderá exceder 50% de sua RCL. Sendo assim, afim de ilustrar as constatações, o Gráfico 1, apresentado abaixo apresenta o percentual de quanto a DTP representa sobre a RCL do estado de Minas Gerais, no período entre de 2011 a 2022:

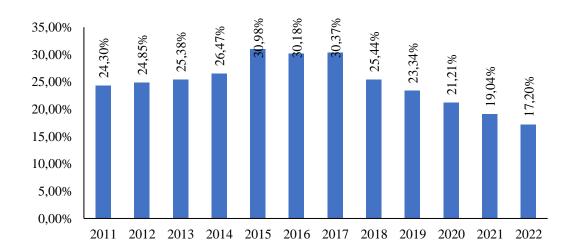


Gráfico 1. Percentual da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida do estado de Minas Gerais, no período de 2011 a 2022.

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se que de 2011 a 2022, a DTP do estado de Minas Gerais, em percentual da RCL, registrou uma variação de 17,2% a 30,98%, permanecendo abaixo do limite definido no art. 20 da LRF durante todo o período analisado, limite este que é de 50%. O cumprimento dos limites exigidos na LRF garante uma gestão responsável e o controle social da gestão pública, uma vez que o excessivo gasto com pessoal limita a aplicação de recursos em investimentos e em outras despesas essenciais à população (AVELINO, MACHADO, CORRÊA, 2021).

Além da análise dos limites de despesa com pessoal, definidos no art. 20 da LRF, é importante verificar a evolução das DTP em relação à evolução da RCL, conforme demonstra o Gráfico 2, que se encontra abaixo:

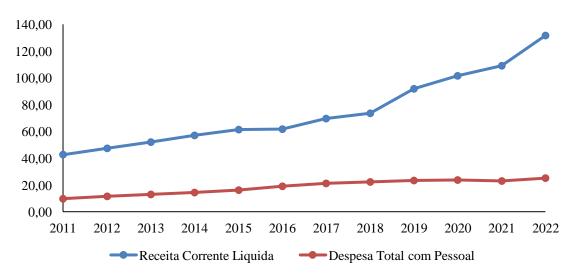


Gráfico 2. Evolução da despesa total com pessoal e da receita corrente líquida do estado de Minas Gerais no período de 2011 a 2022.

Nota: Valores em bilhões de reais. Fonte: Dados da pesquisa.



Observa-se, no Gráfico 2, que a DTP apresentou uma evolução partindo de R\$ 9,74 bilhões em 2011, chegando a R\$ 25,06 bilhões em 2022. A RCL também registrou um quadro evolutivo aumentativo partindo de R\$ 42,54 bilhões em 2011 e chegou a R\$131,64 bilhões em 2022. Esses resultados mostram que a RCL registrou um crescimento maior que a DTP, no período analisado, indicando uma tendência de equilíbrio desses gastos com pessoal que não acompanharam a mesma evolução da RCL.

No estado do Mato Grosso o Poder Executivo extrapolou os limites de DTP atingindo 58,55% da RCL em 2019, esse descontrole foi causado principalmente por aumentos de salários concedidos nos exercícios de 2013 e 2014 de maneira escalonada, contemplando exercícios futuros e consequentemente desobedecendo a legislação (CAMARGO JUNIOR; LEMOS, 2020). Logo, identifica-se que mesmo com uma grande evolução da RCL o estado de Minas Gerais conseguiu se controlar e evitar uma situação semelhante à do estado do Mato Grosso.

Outrossim, para auxiliar no norteamento do equilíbrio na DTP, a LRF definiu mais dois limites, além dos 50% da RCL, instituído no art. 20: o limite prudencial (95% do limite do art. 20 da LRF) e o limite de alerta (90 % do limite do art. 20 da LRF). O Gráfico 3, demonstra logo abaixo o comportamento do estado de Minas Gerais em relação a esses limites:

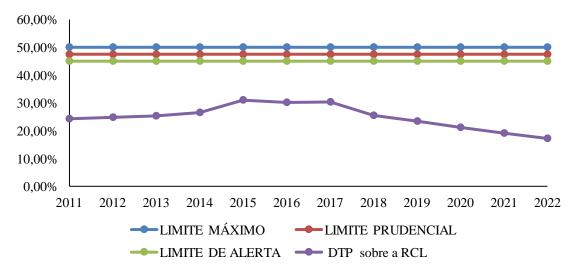


Gráfico 3. Comparação do percentual da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida do estado de Minas Gerais com os limites da LRF no período de 2011 a 2022. Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando os dados do Gráfico 3, observa-se que a DTP do estado de Minas Gerais, de 2011 a 2022, manteve-se abaixo do limite 50% definido no art. 20, inciso II, alínea "c" da LRF. E também esteve abaixo tantos dos limites prudencial e de alerta, desse modo, evidencia-se que o referido estado se manteve em equilíbrio no período analisado. O equilíbrio das contas públicas constitui um dos fundamentos da responsabilidade na gestão fiscal. Simonetti (2021) constatou uma situação distinta nas capitais Fortaleza e Salvador que permaneceram no limite de alerta durante o período de 2016 a 2020, entretanto mantiveram-se cumprindo os limites estabelecidos na LRF.

Aguiar *et al.* (2023) verificou que o Poder Executivo do estado do Ceará atingiu o limite prudencial que seria entre 46,17%, até 2016, e 46,55% a partir de 2017. Desse modo os limites variaram de 39,01% a 45,93%, ficando, também, abaixo do definido pela LRF. O limite de



alerta do Poder Executivo do estado do Ceará, de acordo com a LRF, seria de 43,74%, até 2016, e 44,10% a partir de 2017. Esse limite de alerta foi ultrapassado apenas em 2015, chegando a 45,93%. O autor justifica que em 2015, os estados da região nordeste apresentaram o maior percentual de despesas com pessoal, devido à redução das receitas, provocada pela crise econômica.

Soares *et al.* (2020) ressaltam que o excessivo gasto com pessoal indisponibiliza recursos que poderiam ser investidos em áreas sociais como, saúde, educação e segurança. Os autores afirmaram ainda que o cumprimento dos limites definidos na LRF representa um desafio para os entes públicos, principalmente nos períodos em que acontece redução da arrecadação, entretanto, o equilíbrio das contas públicas deve ser a meta da administração pública.

4.2 Comparativo dos gastos com pessoal entre as gestões dos partidos do PSDB, PT e Novo

Posteriormente, para atender ao segundo objetivo específico, que consistiu em identificar o cumprimento dos limites estabelecidos quanto as despesas com pessoal pela LRF na gestão dos governos PSDB, PT e Novo no período de 2011 a 2022 realizando-se uma análise comparativa. A Tabela 1, apresentada abaixo, exibe o percentual da DTP do estado do Minas Gerais, em relação à RCL, no período entre 2011 a 2022, segregando as informações conforme os ciclos gestores.

Tabela 1. Percentual da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida do estado de Minas Gerais segregada por ciclo gestor no período de 2011 a 2022.

Partido	DTP sobre a RCL	Ano
GOVERNO PSDB Governador: Antônio Anastasia	24,30%	2011
	24,85%	2012
	25,38%	2013
	26,47%	2014
GOVERNO PT Governador: Fernando Damata Pimentel	30,98%	2015
	30,18%	2016
	30,37%	2017
	25,44%	2018
GOVERNO NOVO Governador: Romeu Zema	23,34%	2019
	21,21%	2020
	19,04%	2021
	17,20%	2022

Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando o comportamento dos partidos políticos no cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF na gestão dos partidos PSDB, PT e Novo, observa-se uma variação na qual o PT apresenta os maiores índices, atingindo 30,98%, e o Partido Novo apresenta os menores índices chegando a 17,2% em 2022. O governo PSDB ficou entre 24,3% e 26,47%. Entretanto, apesar de haver variação significativa do percentual da DTP sobre a RCL durante a gestão dos partidos PSDB, PT e Novo, em nenhum momento atingiu-se os limites prudencial, de alerta ou o máximo, conforme estabelecido pela LRF.



Portanto, a conduta dos Governo de Minas Gerais deve ser considerada equilibrada e com responsabilidade fiscal quanto ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal definidos na LRF durante todos os ciclos gestores analisados. Ao manter um equilíbrio fiscal e cumprir os limites de gastos com pessoal definidos na LRF, a gestão pública foi crucial para a estabilidade econômica do estado. Quando um governo mantém controle sobre seus gastos com pessoal, ele está essencialmente controlando uma das despesas mais significativas em seu orçamento, o que é fundamental para evitar desequilíbrios fiscais prejudiciais.

A LRF estabelece esses limites como uma forma de garantir que os estados não gastem mais do que podem arcar, evitando endividamento excessivo e problemas financeiros. Ao cumprir esses limites, o governo demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, o que, por sua vez, aumenta a confiança dos investidores, empresas e cidadãos na estabilidade econômica do estado, garantindo o bom funcionamento dos serviços públicos e o cumprimento da missão do governo de promover o bem-estar da população. Quando as contas públicas estão equilibradas, o governo tem mais recursos disponíveis para investir em áreas críticas.

Além disso, um governo com responsabilidade fiscal está em melhor posição para enfrentar crises econômicas imprevistas, como recessões, pois possui margem de manobra para implementar políticas contracíclicas e estimular a economia quando necessário, sem comprometer sua estabilidade financeira. Desse modo conclui-se que a conduta responsável do Governo de Minas Gerais em relação aos gastos com pessoal é um pilar fundamental para a saúde econômica do estado e o cumprimento eficaz de sua missão de promover o bem-estar de todos os seus cidadãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo consistiu em analisar o comportamento do estado de Minas Gerais quanto ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF pelo estado de Minas Gerais no período de 2011 a 2022. Tendo o estado de Minas Gerais como unidade de análise.

De acordo com o art. 20 da LRF, a DTP do estado de Minas Gerais não deve ultrapassar 50% da RCL. Os resultados revelaram que no período de 2011 a 2022, o estado manteve seus gastos com pessoal dentro dos limites estipulados pela LRF, variando de 17,2% a 30,98% em relação à RCL. Esses resultados estão alinhados com as diretrizes da LRF, que estabelece limites prudenciais e de alerta para o controle das despesas com pessoal. No caso de Minas Gerais, o estado não ultrapassou nenhum desses limites (45% para o limite de alerta e 47,5% para o limite prudencial), evidenciando conformidade com a legislação.

Além disso os resultados revelaram ainda que independentemente do partido político responsável pelos ciclos de gestão ao longo do período analisado, nenhum deles feriu os limites estabelecidos pela LRF. No entanto, observou-se que os maiores gastos ocorreram durante o governo PT e os menores durante o governo do Novo.

As contribuições deste estudo incluem a demonstração de que o estado de Minas Gerais conseguiu manter um controle eficaz sobre suas despesas com pessoal, cumprindo os limites estabelecidos pela LRF. Isso destaca a importância do controle fiscal para o equilíbrio das contas públicas e serve como um exemplo positivo de gestão responsável.

Entre as principais limitações deste trabalho, destaca-se a análise restrita ao estado de Minas Gerais, o que limita a generalização dos resultados para outros estados brasileiros. Sugere-se que estudos futuros ampliem a análise para incluir mais entes federativos. Além disso, uma análise mais detalhada dos fatores que contribuíram para os governos do PT e do



Novo serem respectivamente em terem o maior e o menor percentual dos gastos com DTP sobre a RCL pode enriquecer a compreensão de resultados futuros.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, M. Curso de direito financeiro brasileiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

AGUIAR, A. L.; LOURENÇO, M. S. M.; RIBEIRO, L. L.; GOMES, J. W. F. Análise da despesa com pessoal do Poder Executivo do Estado do Ceará, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Controle: doutrina e artigos**, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 210-236, jan./jun. 2023. Semestral. DOI: https://doi.org/10.32586/rcda.v21i1.821.

ALVES, F. G.; A.; ALMEIDA, N. de. O cumprimento dos limites da despesa total com pessoal pelos municípios cearenses de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, v. 18, n. 1, p. 377–403, 12 mai. 2020.

ARAÚJO, A. H. S.; SANTOS FILHO, J. E.; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 739–759, jun. 2015.

AVELINO, S., V.; MACHADO, M. V. V.; CORRÊA, Denise Maria Moreira Chagas. Responsabilidade fiscal: análise dos gastos com pessoal do Poder Executivo nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, v. 19, n. 1, p. 125-159, 2021.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.** 35. ed. Brasília: Câmara, 2012.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CAMARGO JUNIOR, J. B.; LEMOS, L. B. B. S. Despesa Total com Pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal: o caso do Estado de Mato Grosso. **REGEN Revista de Gestão**, **Economia e Negócios**, v. 1, n. 1, 2020.

CARNEIRO, C. **Curso de direito Tributário e Financeiro**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

COSTA, A.; ARRAES, J.; ALCÂNTARA, L. Controle institucional dos gastos públicos: estudo sobre a atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal na fiscalização dos gastos com pessoal. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 101-130, 2019.





QUEIROZ, D. B. et al. Previsão da despesa total com pessoal e encargos sociais a partir das receitas do FUNDEB e do SUS: um estudo nos municípios paraibanos. **Revista Universo Contábil**, v. 11, n. 4, p. 128-146, 2015.

COUTO, T. E.; GOULARTE, J. L. L. O Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a Gestão da Despesa com Pessoal: um estudo de caso no Município de Vale Verde, RS. RAGC, v. 7, n. 27, 2019.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009.

JORGE, K. V.; OLIVEIRA, G. DE; SOUZA, E. P. Despesas com pessoal e dívida consolidada líquida nos municípios do estado de Santa Catarina pós lei de responsabilidade fiscal. **Revista Economia Ensaio**s. 2022.

KINCZESKI, G. N.; MORÉ, R. P. O. Organizações Sociais como Alternativa as Limitações da LRF: Um Estudo de Caso em uma Capital Brasileira. **Revista Alcance**, v. 27, n. 2, p. 217-232, 2020.

MEDEIROS, K. R. de *et al.* Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas com pessoal da saúde: uma análise da condição dos municípios brasileiros no período de 2004 a 2009. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 1759-1769, 2017.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal: LC 101 de 4 de maio de 2000. Revista Jurídica da Presidência, v. 3, n. 24, 2001.

OATES, W. E. Fiscal Federalism. NY: Harcourt Brace Jovanovich, 1972.

OATES, W. E. On the Evolution of Fiscal Federalism: Theory and Institutions. **National Tax Journal**, v. 61, p. 313-334, 2008.

RABELO, N. C.; RODRIGUES JÚNIOR, M. S. Análise das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivos dos Estados do Nordeste quanto aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Controle**, Fortaleza, 2018.

ROGERS, P.; SENA, L. B. Análise Agregada dos Municípios Mineiros de Grande Porte Quanto à Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 4, n. 8, p. 99–119, 2007.

SANTANNA, G. S.; SCALABRIN, F.; CASTANHO, J. L. O descompasso da Lei de Responsabilidade Fiscal frente às despesas de pessoal em tempos de crise financeira: os casos do estado do Rio Grande do Sul e da covid-19. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 19, n. 2, p. 180-215, 2021.

SIMONETTI, N. M. **Análises das despesas com pessoal das capitais nordestinas no período de 2016 a 2020.** 2021. 46f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021



SOARES, C. S. Lei de Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas: impactos sobre as despesas com pessoal e endividamento nos Estados brasileiros. 2013. 89f. Dissertação (Mestrado em Administração) — Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013

SOARES, C. S. *et al.* O Comportamento da Despesa Total com Pessoal nos Estados Brasileiros: Uma Análise a Partir das Determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal com Modelo Multinível. **Revista Universo Contábil**, v. 16, n. 4, p. 07-26, 2022.

SOUZA, C. A.; ARRAES, J. P. S. Controle Externo dos Gastos Públicos: Uma Análise do Gasto com Pessoal do Distrito Federal Após a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, v. 18, n. 1, p. 251–273, 12 mai. 2020.

SOUZA, F. J. V.; SILVA, M. C.; CAMARA, R. P. B. Análises das Despesas com Pessoal das Capitais Brasileiras Nordestinas. **Revista Gestão Organizacional**, v. 11, n. 1, p. 64 -82, 2018.

TAVARES, M. Vinte anos de política fiscal no Brasil: dos fundamentos do novo regime à Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista de Economia & Relações In-ternacionais**, v. 4, n. 7, p. 79–101, jul. 2005.